

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E SÍMBOLOS.

**Art. 1º** – A Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL, fundada em 05 de junho de 1937, com sede à Rua Minas Gerais, 297 – 1º andar, Centro, CEP: 86010–905, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Resolução Municipal nº.11, de 25.02.1950, da Câmara Municipal, e de Utilidade Pública Estadual pela Lei Estadual nº 6.789 de 02.06.1976, é associação, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sem limite de associados participantes.

**Parágrafo Primeiro** – É emblema oficial da Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL um dístico, a preto, cujas letras formam as iniciais da sigla da entidade e fazem referência a prédios históricos do Município, tendo por legenda os dizeres: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA. Na parte inferior da letra A e na parte superior das letras I e L, há quadrados em cor vermelha, simbolizando as relações de troca e cooperação na sociedade. O uso do emblema oficial é obrigatório em documentos históricos da entidade.

**Parágrafo Segundo** – A logomarca da ACIL será utilizada como representação da Entidade em materiais oficiais, em peças de publicidade e divulgação, mediante autorização da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II

### FINS SOCIAIS

**Art. 2º** – A Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL, tem por objetivos:

a) Congregar, defender e representar os interesses comuns e da livre iniciativa, das sociedades empresariais e associados que exerçam atividade econômica, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;

b) Representar e defender os associados e as classes que compuserem em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços, prestando serviços de assessoramento e contribuindo com serviços de informações e pesquisas;

c) Colaborar com os órgãos da Administração Pública, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Londrina e região, e assessorá-los ao estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial, prestando serviços de assessoramento e contribuindo com serviços de informações e pesquisas;

d) Promover e organizar conferências, palestras e cursos sobre assuntos de interesse dos associados, oferecendo-lhes oportunidades de aumentar sua competitividade no mercado de trabalho;



e) Promover a defesa dos direitos constitucionais relacionados a seus associados e à sociedade civil em geral, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais cabíveis, independentemente de convocação de Assembleia Geral;

f) Participar ativamente das discussões relacionadas à política econômica e interesses da atividade empresarial, junto aos Órgãos da administração Pública;

g) Apoiar atividades voltadas ao desenvolvimento municipal, de contemplação de negócios, desde que, inseridas em iniciativas de interesse da comunidade e obedecendo sempre os critérios estabelecidos pela diretoria, podendo firmar convênios, compromissos, contratos ou qualquer outra modalidade de negócio a possibilitar o recebimento de recursos públicos ou privados para execução dos projetos.

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS, SERVIÇOS, CONSELHOS E COMISSÕES.

**Art. 3º** – A ACIL poderá criar, departamentos e comissões, em atendimento aos interesses dos associados, por iniciativa da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** – O quadro social da ACIL será constituído por pessoas jurídicas dedicadas a atividades econômicas.

**Parágrafo Único** – As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

**Art. 5º** – A admissão dos associados dar-se-á por aprovação de proposta analisada pela Diretoria Executiva, podendo associar-se às pessoas jurídicas e físicas previstas no Artigo 4º.

### SEÇÃO I CATEGORIA DE ASSOCIADOS

**Art. 6º** – Os associados da ACIL, serão classificados da seguinte forma:

- a) Fundadores, os que foram inscreveram até 31 de agosto de 1937;
- b) Beneméritos, os que, pertencem ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ACIL;
- c) Honorários, as pessoas ilustres, associados ou não, que por sua notoriedade e distinção pessoal tenham prestado relevantes serviços aos objetivos da ACIL;
- d) Contribuintes, os que pagarem as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, admitidos em conformidade com o Artigo 4º deste Estatuto;

Handwritten signature and stamp in blue ink at the bottom right of the page.

e) Usuários, assim considerados os de categoria não abrangidas pelo Artigo 4º, que poderão utilizar-se de toda estrutura e serviços prestados pela ACIL, observados o Estatuto, ficando impedidos de votar e serem votados em processo eleitoral, bem como participarem das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único.** – Serão sócios Beneméritos ou Honorários, aqueles que preencherem os requisitos constantes nas alíneas "b" e "c", deste Artigo, depois indicados e aprovados em Diretoria, submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim. Os sócios Honorários não gozarão dos direitos sociais, após o recebimento do título.

## SEÇÃO II CONTRIBUIÇÕES

**Art. 7º** – Os associados fundadores, contribuintes e usuários pagarão suas mensalidades, observados os valores estipulados pela Diretoria Executiva.

**Art. 8º** – Além das contribuições referidas no Artigo anterior, os associados contribuintes e usuários pagarão uma "joia" de admissão, no valor estipulado pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO III DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** – São direitos dos associados:

a) Gozarem de todos os benefícios e serviços que a as vantagens ACIL, direta ou indiretamente lhe proporcionar-lhes;

b) Encaminharem à entidade sugestões, propostas, memoriais e trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com seus fins sociais;

c) Comparecerem às Assembleias Gerais, participarem dos debates e votarem as matérias da ordem do dia;

d) Recorrerem à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto, devendo constar expressamente no requerimento, assinatura para esta convocação de 1/5 (um quinto) dos associados com as contribuições quitadas, observados o regulamento das Assembleias Gerais constantes neste Estatuto;

e) Votarem e ser votados, respeitando-se as restrições previstas neste Estatuto.

## SEÇÃO IV DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10º** – São deveres dos associados:

- a) Cumprirem o presente Estatuto e as Deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- b) Cumprirem os compromissos assumidos perante a Entidade;
- c) Fornecerem à ACIL dados estatísticos e outras informações de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo associado;
- d) Aceitarem e exercerem os encargos que lhe forem atribuídos, cumprindo todos os compromissos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- e) Comparecerem às Assembleias para as quais forem convocados ou para reuniões que tenham sido convidados;
- f) Pagarem pontualmente as contribuições e serviços utilizados.

## SEÇÃO V PENALIDADES

**Art. 11º.** Incurrerão em pena de suspensão pela Diretoria Executiva, os associados que:

- a) Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade ou seus membros;
- b) Não cumprirem as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade com o Estatuto;
- c) Utilizarem em benefício próprio ou indevidamente o nome da ACIL, sem expressa autorização da Diretoria Executiva;

**Art. 12º** – Serão excluídos do quadro os associados que:

- a) Tenham procedimento contrário aos fins sociais ou às disposições estatutárias;
- b) Promoverem o descrédito da ACIL;
- c) Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de três meses consecutivos;
- d) Emitirem declarações falsas na proposta de filiação;
- e) Forem condenados, com sentença transitado em julgado, em processo crime, exceto nos crimes de natureza culposa;
- f) Sejam reincidentes em faltas as quais acarretem suspensão;

**Parágrafo Único** – Anteriormente à exclusão, nos termos da alínea “c”, o associado será convocado a regularizar a sua situação, no prazo de trinta (30) dias;

**Art. 13º** – Aos associados suspensos ou excluídos, caberá recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação da penalidade.



**Parágrafo único** – A penalidade aplicada deverá ser comunicada por escrito e afixada em edital, na sede da ACIL, ocorrendo a hipótese de impossibilidade de comunicação pessoal ao associado penalizado, prorrogar-se-á o prazo de apresentação de recurso para 10 (dez) dias, contados da afixação no edital da sede da entidade.

## SEÇÃO VI DEMISSÃO

**Art. 14º** – A qualquer tempo o associado poderá solicitar sua demissão do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria Executiva, onde fiquem evidenciados os motivos do pedido.

**Art. 15º** – O pedido de demissão somente será aceito, após quitação de todos os débitos perante à ACIL.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

**Art. 16º** – São órgãos da ACIL:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal;
- V – O Conselho Maior;

**Parágrafo Único** – Não poderá fazer parte dos órgãos mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de membros natos do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

**Art. 17º** – Podem ser eleitos Conselheiros e/ou Diretores as pessoas físicas representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de sociedades limitadas, diretores de sociedades anônimas ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos, filiados há mais de dois anos na ACIL, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, excetuados os associados constantes nas alíneas “c” e “e” do Artigo 6º, que são inelegíveis.

**Art. 18º** – A duração do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de dois anos, vedada a reeleição aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva, bem como acumulação de cargos na Diretoria Executiva.



**Parágrafo Único** – Será obrigatória renovação de pelo menos três membros da diretoria Executiva a cada eleição.

**Art. 19º** – É condição essencial o domicílio comercial no Município de Londrina para fazer parte da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, vagando o cargo, quem deixar de atender esta exigência.

**Art. 20º** – O membro da Diretoria Executiva que faltar a cinco (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, perderá o seu mandato.

**Parágrafo Único** – O preenchimento do cargo vago na Diretoria Executiva será feito por indicação de seu Presidente, com aprovação de maioria simples dentre seus membros.

## SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21º** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIL, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser:

- a) Ordinária, realizadas anualmente na segunda quinzena de fevereiro;
- b) Extraordinária, a qualquer tempo;
- c) Eleitoral, a cada dois anos, na segunda quinzena de fevereiro;

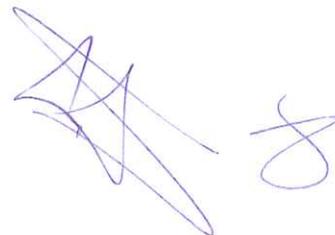
**Art. 22º** – As convocações para as Assembleias serão feitas por edital fixado na sede da ACIL e publicado nos jornais de maior circulação da cidade, sempre no que praticar o menor preço, sendo a publicação 30 (trinta) dias da data da Assembleia, observando o Artigo 29º.

**Art. 23º** – Aberta a Assembleia pelo Presidente da Diretoria Executiva, este pedirá a indicação de um Presidente e um Secretário, que após a realização dos trabalhos e cumprimento da pauta, lavrarão a ata que deverá obrigatoriamente conter a assinatura de pelos 3 (três) sócios, que constem do Livro de Presença.

**Parágrafo único** – No caso de Assembleia Eleitoral, deverão assinar a Ata, o Presidente e Secretário da mesa eleitoral.

**Art. 24º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva relativo ao exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;



b) Conhecer todas as questões apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria da ACIL;

c) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bianualmente.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais Ordinárias podem funcionar em primeira convocação, com metade dos sócios mais um, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

**Art. 25º** – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando entenderem conveniente, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** – Partindo o pedido de convocação dos associados, por seus representantes, os subscritores deverão estar presentes à Assembleia, sob pena de sua não realização.

**Parágrafo Segundo** – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva ou, na hipótese desta não convocar os associados após 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o conselho Deliberativo deverá fazê-lo em igual prazo.

**Art. 26º** – a Assembleia Geral Extraordinária pode instalar-se em primeira convocação, com a presença de metade do número de associados e mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço) do número de Associados, quites com a tesouraria.

**Art. 27º** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;

b) Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive aprovar propostas de reforma que o altere no todo ou em parte;

c) Autorizar a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, bem como a instalação dos mesmos, que excedam os atos ordinários da Diretoria Executiva, acima de valor correspondente a um mil (1.000) salários mínimos, na data de sua aquisição;

d) Autorizar contratação de despesas que ultrapassem a vigência do mandato da Diretoria Executiva;

e) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis, bem como a sua alienação, no todo ou em parte, a qualquer título;

f) Conhecer dos recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a blue ink stamp that appears to be a stylized signature or a set of initials, possibly containing the number '7'.

**Art. 28º** – As convocações para as Assembleias Gerais que não observarem o disposto no Artigo 22 deste Estatuto serão nulas, não podendo ser invocada a soberania das Assembleias Gerais para validar suas deliberações.

**Art. 29º** – Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados.

**Parágrafo Único** – As assembleias Eleitorais deverão conter horário de início e término dos trabalhos.

**Art. 30º** – O voto das sociedades comerciais serão representadas por pessoa credenciada perante ACIL.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a sociedade comercial achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, limitando-se o direito a voto a apenas um dos sócios representantes.

**Parágrafo Segundo** – O voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias é pessoal e indelegável.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 31º** – Compete ao Presidente da ACIL convocar eleições a cada biênio, para renovação do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, a serem realizadas na segunda quinzena do mês de novembro.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação será feita através de Edital publicado em Jornal de circulação diária local, devendo a publicação ser feita até trinta (30) dias antes das eleições, observados os critérios do artigo 22 para a escolha do jornal.

**Parágrafo Segundo** – Cada associado terá direito a um voto, representado por uma pessoa credenciada perante à ACIL.

**Parágrafo Terceiro** – O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

**Art. 32º** – O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria da ACIL, mediante protocolo, até quinze (15) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:



I – indicação dos candidatos a cargos para o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, exceto o da Presidente do conselho da Mulher Empresaria, que será eleita pelo mesmo, conforme artigo 56;

II – pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III – no pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

IV – as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

**Art. 33º** – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapa, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Encerrado o prazo para o registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no “caput” deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** – As chapas registradas serão afixadas na sede da ACIL.

**Art. 34º** – A Assembleia Eleitoral será aberta pelo Presidente da Assembleia com a instalação da Mesa, assistido pelo Secretário, nomeados pela Diretoria Executiva, e encerrando-se às 18 horas, sendo ato contínuo realizada a apuração dos votos.

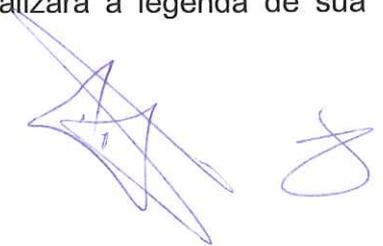
**Parágrafo Primeiro** – A apuração dos votos será pública, sendo realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Segundo** – Havendo registro de uma única chapa, após a abertura da Assembleia Eleitoral, o presidente da Assembleia, sem mais formalidades, declarará eleito os membros integrantes da única chapa, passando de imediato à lavratura da Ata prevista no Artigo 38.

**Art. 35º** – A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais.

**Art. 36º** – Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ACIL, por período superior a 6 (seis) meses, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos, exceto os associados na forma da alínea “c” e “e” do Artigo 6º.

**Art. 37º** – Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente, recolhendo-se à cabina onde sinalizará a legenda de sua



preferência, colocando-a a seguir na urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

**Parágrafo Único** – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

**Art. 38º** – Terminada a apuração dos votos, o Presidente da mesa receptora determinará a lavratura da Ata, contendo o resultado da votação.

**Parágrafo Único** – Será considerada nula a votação devendo ser novamente realizada, quando apresentar número diferente de votos do número de associados votantes. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidência pertença à empresa associada há mais tempo na entidade na entidade.

**Art. 39º** – A Diretoria Executiva eleita será empossada, solenemente, pela Diretoria Executiva no último dia útil de fevereiro.

## SEÇÃO I PERDA DO MANDATO

**Art. 40º** – O exercício das funções de Conselheiro ou Diretor cessará:

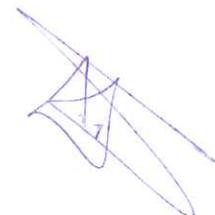
- a) Pela perda da condição de associado;
- b) Pela mudança de domicílio para fora do município de Londrina;
- c) Pela morte ou renúncia formalizada;
- d) Pela destituição nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 41º** – O Conselho Deliberativo é constituído por 13 (treze) membros eleitos na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo obrigatoriamente deverá conter em sua formação 4 (quatro) ex-presidentes e 5 (cinco) membros de diretorias executivas em gestão anteriores. Parta os demais membros não haverá obrigatoriedade de vínculos anteriores.

**Art. 42º** – o Conselho Deliberativo terá um presidente eleito dentre seus membros na primeira reunião realizada após a eleição da chapa vencedora.



**Art. 43º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;

b) Dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;  
responder as consultas formuladas pela Diretoria;

c) Apreciar, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social pela Diretoria Executiva, conforme Artigo 13º

d) Resolver as questões que lhe forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – O encaminhamento das questões poderá ser feito pelos associados e pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 44º** – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão bimestrais e as extraordinárias a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, devendo constar a pauta dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, tendo amplo direito de discussão, excluindo-se o de votar. O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu representante poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, tendo amplo direito de discussão excluindo-se o de votar.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com a presença mínima de um terço (1/3) dos Conselheiros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância, a substituição será feita por indicação da maioria dos membros do Conselho, devendo o indicado pertencer ao mesmo setor.

### SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 45º** A Diretoria é o órgão administrativo da ACIL, constituída de representantes de seus associados, tendo a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor Secretário;

d) 2º Diretor Secretário;

- e) Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro;
- g) Diretor Comercial;
- h) Diretor Industrial;
- i) Diretor de serviços;
- j) Diretor de Comercio Internacional;
- k) Diretor de Produtos;
- l) Diretor Institucional;
- m) Diretor de Agronegócios;
- n) Diretor de Tecnologia e Inovação;
- o) Diretor Micro e Pequeno Empresário;
- p) Diretor Jovem Empresário;
- m) Presidente do Conselho da Mulher Empresária da ACIL.

**Art. 46º** – O membro da Diretoria Executiva que perder a qualidade de representante do associado, perderá automaticamente seu cargo na Diretoria Executiva da entidade.

**Art. 47** – Compete à Diretoria Executiva a administração geral e representação pública da entidade.

**Parágrafo Único** – A demissão ou contratação de funcionários, bem como a fixação de vencimentos é prerrogativa da Diretoria Executiva, podendo ser em função de urgência, ato do presidente ad referendum da Diretoria Executiva.

**Art. 48º** – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e a qualquer em caráter extraordinário, por convocação do presidente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 49º** – Os documentos oficiais da entidade serão assinados pelo Presidente ou por mais um Diretor, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 50º** – A Diretoria Executiva é solidaria em todos os atos dela emanados, responsável para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir os Estatutos Sociais.

**Parágrafo Único** – Não é lícito a nenhum membro da Diretoria Executiva, invocar sua ausência às reuniões, com o propósito de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Handwritten signature and a circular stamp, likely a signature of the President or a representative of the entity.

**Art. 51º** – Presidência da Diretoria Executiva compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Representar a ACIL em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes necessários poderes;
- c) Assinar, com os mais um membros da Diretoria Executiva, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACIL;
- d) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escrituração social não podendo, entretanto, avocar livros ou documentos, os quais somente sairão da sede da ACIL, para atender necessidade urgente dos serviços, expressamente comprovada, devendo serem devolvidos dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.
- f) Autorizar o pagamento das despesas e contas da ACIL.

**Art. 52º** – Ao Vice-Presidente compete à substituição do Presidente, exercendo os encargos que lhe forem atribuídos por este, pelo Presidente.

**Art. 53º** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) atender ao expediente geral, dirigir a Secretaria, lavrar e assinar a ATA das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e secretariá-las, assinando com o Presidente as respectivas Atas.

**Parágrafo único** – Ao 2º Diretor Secretário incumbe substituir o 1º Diretor Secretário, nos casos de impedimento e, também, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, participando de todos os trabalhos e deliberações, assistindo quando solicitado, Diretor Secretário.

**Art. 54º** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar com zelo os recursos da ACIL;
- b) aprovisionar recursos para a o adimplemento das obrigações contratadas;
- c) Assinar com o Presidente cheques e demais documentos que representem obrigações financeiras e fiscais;
- d) Providenciar mensalmente a apresentação de balancete da receita e despesa à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Ao 2º diretor Financeiro compete a substituição do Diretor Financeiro, além de comparecer às reuniões da diretoria Executiva e assisti-lo, quando solicitado.

**Art. 55º** – Os diretores das áreas Comercial, Industrial e Serviços deverão pertencer obrigatoriamente aos setores que representam.



**Art. 56º** – o Presidente do Conselho da Mulher Empresaria será eleita pelo mesmo, sempre no mês de junho e terá direito a assento na Diretoria Executiva que for eleita, não sendo, portanto obrigatório a indicação de seu nome no registro da chapa, conforme Inciso I do Artigo 32.

**Art. 57º** – É vedada a Diretoria Executiva assumir compromissos financeiros, cuja solução definitiva ultrapasse a vigência do mandato, sem autorização da Assembleia Geral, conforme alínea “d” do artigo 27.

#### SEÇÃO IV CONSELHO MAIOR

**Art. 58º** – O Conselho Maior é órgão de consulta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, emitindo, quando solicitado, pareceres que constarão em Ata especial.

**Art. 59º** – O Conselho Maior é composto pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

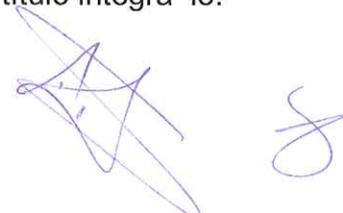
**Art. 60º** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACIL, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo processo eleitoral, competindo:

- a) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da ACIL, o estado do Caixa e da Tesouraria, cumprindo à Diretoria Financeira fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Emitir parecer quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da ACIL.

**Parágrafo Único** – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir, quando convocados, os membros efetivos em seus impedimentos.

#### CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 61º** – O patrimônio social da ACIL é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.



**Art. 62º** – O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

**Art. 63º** – A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria executiva, salvo os casos previstos no Artigo 27, alínea “c”.

**Art. 64º** – O dinheiro arrecadado deverá ser recolhido em estabelecimento bancário, ou a critério da Diretoria Executiva será movimentado através de livro caixa diário, sob responsabilidade do diretor Financeiro.

**Art. 65º** – O exercício encerra-se em 31 de dezembro e na assembleia de prestação de contas e eleitoral será apresentado além do balanço, demonstração de resultados do exercício, o saldo bancário do dia anterior a assembleia.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

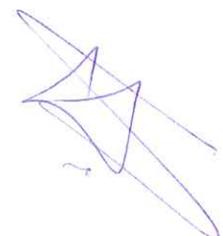
**Art. 66º** – A duração do mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terminará em junho de 2016, sendo que a próxima Diretoria Executiva eleita terá mandato de 32 meses, iniciando-se em 01 de julho de 2016 e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2019. As demais gestões obedecerão aos prazos previstos no presente Estatuto.

**Art. 67º** – A data da eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o mandato de 01 de julho de 2016 até 28 de fevereiro de 2019, serão realizadas na segunda quinzena de junho de 2016.

**Art. 68º** – Art. 68º – Para os mandatos a partir de 01 de março de 2019, aplicam-se as regras do presente Estatuto, observando as datas contidas nas disposições eleitorais relativas a posse e mandato.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69º** – A ACIL somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartas) partes dos associados em condição de votar, os quais decidirão sobre o destino do patrimônio social.



Art. 70º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 71º – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Londrina, 30 de junho de 2015.



**Valter Luiz Orsi**  
Presidente



**Fabrício Massi Salla**  
OAB-24.338

**\*\*\* TABELIONATO ROCHA \*\*\***  
Rua Maranhão no. 161, CEP 86.010-410  
Londrina - PR - Fone: (0--43)3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[82x9Z881]-VALTER LUIZ ORSI.....  
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.  
Londrina, 11 de Maio de 2016

010-CILENE CRISTINA CERQUEIRA LIMA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
CCCL  
Selo:  
sxZAb . ansJI . CHamT . 03ZJm . Kl9S  
consultar selo em  
www.funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Pleuí, 399 - 3º Andar Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ANEXO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1º Ofício  
Anexo ao Reg. N° 181.57/15 Livro A-2  
Londrina - Pr. 1.6 MAIO 2016  
*Luiza Losi Mendes*  
OFICIAL



**1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

**Luiza Losi Coutinho Mendes**  
(OFICIAL)

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.2", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 4ª Alteração Estatutária sob nº 1.815/15, de 16/05/2016, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA - ACIL", Apontada sob nº 22.815, do Protocolo "P.J", em 16/05/2016.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
LONDRINA, 16 DE MAIO DE 2016.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

*Luiza Losi Coutinho Mendes*  
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES  
OFICIAL.